LEI Nº 2209, DE 23.05.1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER UM (01) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO SISME.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder um (01) servidor público municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio - SISME, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais.

Art. 2º - A presente cedência é válida até 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Cumpre ao SISME controlar e informar a efetividade do funcionário até o dia 1º de cada mês.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas, serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

Art. 4º - A presente cedência poderá ser revogada a qualquer momento pela necessidade de serviço.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 maio de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal